



CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO
PROTOCOLO

14 NOV. 2011

Nº 979/2011

(Handwritten signature)

CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 119/2011

Estabelece Passe Livre para pessoas com deficiência no Município de Fundão / ES, e dá outras providências.

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições, conferidas pela legislação pátria e da Lei Orgânica Municipal de Fundão, propõe a seguinte Lei:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecido o direito a Passe Livre a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no transporte público coletivo do Município de Fundão.

Art. 2º A definição dos beneficiados se dará por avaliação de Tabela do Código de Doenças (CID-10), de acordo com o Decreto Federal nº 5296/04.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput a deficientes maiores de 64 (sessenta e quatro) anos, que terá direito a gratuidade assegurada, independente do código de doenças.

Art. 3º O município providenciará carteirinha de identificação, sendo necessário para tanto que o deficiente físico assine um termo de responsabilidade de uso.

Parágrafo único. O uso indevido da carteirinha, tal como o empréstimo para terceiros, implicará na perda desta, e responsabilidade civil e criminal do ato.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada qualquer disposição legal em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 08 de novembro de 2011.

JOSÉ ADRIANO RANGEL RAMOS
Vereador do Município de Fundão (PMN)



**CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer acesso livre aos deficientes nos ônibus do Município. Desta forma, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida passam a ter o direito de utilizar o transporte público de graça.

Para garantir a gratuidade será utilizado a Tabela do Código de Doenças (CID-10), para cumprir os critérios determinantes do decreto federal 5296/04 no aspecto de quem é considerado usuário. Ela determina as deficiências de quem deve ou não usar o transporte e quais as doenças em que um acompanhante deve estar presente.

O passe livre também será destinado a pessoas com deficiência a partir dos 65 anos. O Estatuto do Idoso prevê essa cláusula, porém, o município poderia optar por estender o benefício a partir dos 60 anos.

Diante da legislação federal, consideram-se portadores de deficiência, pessoas que possuem limitação ou incapacidade para o desempenho de atividades, que se enquadram nas seguintes categorias: deficiência física (alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano), acarretando o comprometimento da função física, além das deficiências auditivas, visual, mental e múltipla.

Com a intenção de proporcionar uma melhora significativa da qualidade de vida das pessoas com deficiência de nosso município, e objetivando auxiliar e responder às aspirações da população de Fundão na construção de uma cidade mais humana, conto com a consciência e a responsabilidade e o apoio de nossos nobres Pares à conversão deste Projeto em Lei, visando unicamente o desenvolvimento de nosso município.

JOSÉ ADRIANO RANGEL RAMOS
Vereador do Município de Fundão (PMN)